



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 14/2026

CONTRATANTE (UASG)

(987763)

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

1. PREÂMBULO:

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.717/0001-94, sito a Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2022 e suas alterações posteriores, para a **Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Vicinal que liga o Município de Pinhalão ao Distrito da Lavrinha, conforme Convênio nº 094/2025 celebrado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL**, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's visto que o valor total supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A licitação segue a seguinte programação:

1.3 Local da sessão e cadastro da proposta - O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, através do site: <https://bll.org.br/> “**acesso identificado**”.

1.4 Recebimento das propostas: a partir das **08:00:00 horas do dia 03/02/2026 até às 08:00:00 horas do dia 25/02/2026.**

1.5 Abertura das Propostas: **às 08:05:00 horas do dia 25/02/2026.**

1.6 Início da sessão de disputa de preços: **às 08:30:00 horas do dia 25/02/2026.** Referência de tempo: horário de Brasília-DF.

1.7 A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço sito à Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão-PR, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site: <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> ou ainda no site <https://bll.org.br/> Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações ou pelo fone 0800 055 0097, ramal 210 ou e-mail: licitacaophl02@gmail.com.

1.8 Os atos da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial do Município**, acessível no site <https://www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico> e disponibilizados também nos sites <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> e <https://bll.org.br/>.

1.9 Os licitantes poderão, facultativamente, vistoriar o local, para a realização de **VISITA TÉCNICA**, até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura da licitação, e



para isso deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal - Departamento de Engenharia, em horário previamente agendado pelos e-mails: engenharia@pinhalao.pr.gov.br ou engenhariapinhala@gmail.com, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil.

- 1.10 Os licitantes deverão apresentar **declaração**, conforme modelo do **anexo IV** do edital, atestando que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto.
- 1.11 Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.
- 1.12 Caso a licitante vencedora superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Vicinal que liga o Município de Pinhalão ao Distrito da Lavrinha, conforme Convênio nº 094/2025 celebrado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL**, e conforme projeto de engenharia, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 2.2 A licitação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I** e demais anexos do presente edital.
- 2.3 O preço máximo da presente licitação está estimado em **R\$ 5.112.650,64 (cinco milhões, cento e doze mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que este valor será repassado pela SEIL, conforme convênio nº 94/2025.
- 2.4 Pequenos erros e omissões constantes da planilha deverão ser suportados pela empresa vencedora do certame até o importe de 10% do valor do objeto, conforme estabelece o acórdão nº 1977/13 do Tribunal de Contas da União.
- 2.5 A competição se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do Agente de Contratação a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.



3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

3.1 - Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Declaração Conjunta

Anexo 3 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo 4 – Declaração de Visita Técnica

Anexo 5 – TERMO DE ADESÃO BLL

Anexo 6 – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo 7 – Projetos de Pavimentação, Terraplanagem, Drenagem e Sinalização

Anexo 8 – Orçamento detalhado em planilha com valores unitários e BDI;

Anexo 9 – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo 10 – Memoriais Descritivos do Projeto;

Anexo 11 – ART de projetos, orçamento e fiscalização.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência eletrônica.

4.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome do impugnante, número do CNPJ ou número do CPF, telefone, endereço eletrônico para contato, podendo ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pinhalão, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:30:00 às 17:00:00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaophl02@gmail.com.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada nos sites <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> e <https://bll.org.br/>.

4.4 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

4.6 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



- 5.1 Poderão participar desta licitação as empresas que possuírem o ramo de atividade compatível com o objeto deste certame e que satisfizerem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 Poderão participar desta concorrência as empresas que tiverem ou em prazo hábil formalizarem o seu cadastro junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor (41) 3097-4600, contato@bll.org.br.
- 5.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 5.4 Não poderão disputar esta licitação:
- 5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.5** Para usufruir do direito de prioridade no desempate, conforme prevê o art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI deverá informar no momento do cadastro de sua proposta o enquadramento como ME, EPP ou MEI.
- 5.6** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 5.7.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.8.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.9.** O impedimento de que trata o item 5.4.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2. e 5.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.12.** O disposto nos itens 5.4.2. e 5.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14.** A vedação de que trata o item 5.4.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar desta Concorrência, as empresas devidamente cadastradas junto ao Sistema BLL - Compras. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2. As licitantes interessadas deverão nomear operador junto ao sistema BLL - Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações relativos ao presente processo, no site <https://bll.org.br/>. Suporte do Fornecedor (41)3097 4600, contato@bll.org.br.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da plataforma BLL.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 7.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME, conforme justificativa apresentada no item 7.3 deste edital.**



7.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

7.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. Considerando a natureza técnica e operacional do objeto desta contratação a Administração opta, de forma motivada e fundamentada, pela realização da fase de habilitação antes da fase de julgamento das propostas, bem como por solicitar a garantia de contrato. Tal decisão decorre de experiências anteriores em todo o Estado do Paraná em certames de objeto similar, que evidenciaram dificuldades significativas na execução contratual em razão da participação de empresas sem capacidade técnica ou documental adequada. Em casos similares, houve participação de diversas empresas que apresentaram os menores lances, contudo, no momento da habilitação, não conseguiram apresentar a documentação comprobatória necessária. Esse cenário ocasionou sucessivas inhabilitações, alongamento excessivo dos prazos processuais, fracasso da licitação e impactos negativos na execução do projeto. Diante desse histórico concreto, conclui-se que a habilitação prévia das empresas é medida indispensável para assegurar a efetiva execução contratual, prevenindo riscos que possam comprometer a realização do convênio para o Município. A antecipação da fase de habilitação favorece a isonomia e a competitividade qualificada, garantindo maior eficiência administrativa e segurança jurídica ao procedimento.

7.4. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente, por meio do sistema, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até às 08:00:00 horas do dia 25/02/2026, horário de Brasília-DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão cadastrar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, referenciada no valor unitário, limitada em 2 (duas) casas decimais, com indicação do serviço cotado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou



da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pinhalão.

- 7.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 7.10. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá **este último**, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o **primeiro**.
- 7.11. As propostas cadastradas na plataforma **NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação. **Quando a marca do produto identificar o Licitante, deverá o mesmo usar a indicação de “Marca Própria”.**
- 7.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.13. Os documentos que compõem a habilitação das licitantes serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação assim que der início a sessão pública.
- 7.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.16. Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA INVERSÃO DE FASES

- 8.1 A partir **das 08:05:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2026, horário de Brasília-DF**, no site www.bll.org.br, será feita a abertura da presente licitação por comando do Agente de Contratação.
- 8.2. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.
- 8.3. Habilitados os fornecedores (vide itens 13 e 14), a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 8.4. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



- 8.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Aberta a sessão, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades, defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que identifiquem o licitante.
- 8.7. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).
- 9.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.5 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital, de modo que o valor da obra composto da planilha orçamentária também deverá estar igual ou abaixo do valor máximo indicado. Não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao máximo da licitação, serão desclassificados.
- 9.6 Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



9.8 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8.5 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao suporte da Plataforma BLL Compras. Esta ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.9 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

9.10 Realizada a diligência, o Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

9.11 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12 No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao menor lance para a contratação.

12.2 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pinhalão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5 Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência Eletrônica e que esteja em desrespeito ao §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.8 Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

12.9 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

12.10 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital



e em seus anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 12.11** No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar outros documentos complementares à sua proposta, por meio da funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Este prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 12.13.** Dentre os outros documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação citado no item 12.12, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

13 DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.6.1. Contiver vícios insanáveis;

13.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.6.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14 DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.3 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR:

14.3.1 TCU – Consulta Consolidada pessoa jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.3.2 CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14.3.3 TCE PR – Consulta de impedidos de licitar: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



14.5 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5.1. Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão anexar na Plataforma BLL todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

14.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.6.1 Cédula de identidade do proprietário individual ou de todos os sócios da empresa;

14.6.2 Registro empresarial, no caso de empresário individual; ou

14.6.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.6.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.7.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**Cartão de CNPJ**);

14.7.2 Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.7.3 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91.

14.7.4 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Estaduais;

14.7.5 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Municipais;

14.7.6 Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, mediante apresentação do certificado de regularidade;

14.7.7 Comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante



apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos Trabalhistas.

14.8. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

14.8.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame);

14.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.9.1 Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

14.9.2 Certificado de Registro e Regularidade do ENGENHEIRO / ARQUITETO responsável pela execução da obra (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;

14.9.3 Comprovação de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a proponente, mediante registro na Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro da empresa ou outro documento que comprove o vínculo; em caso do profissional responsável ser o proprietário já estará especificado no contrato social;

14.9.4 Declaração expressa da proponente indicando os responsáveis técnicos pela eventual execução das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. Os mesmos não poderão ser substituídos sem autorização da contratante, e deverão atender os **requisitos da qualificação técnica**.

14.9.5 Deverá apresentar de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por projeto ou serviço técnico de características semelhantes, para fins de contratação;

14.9.6 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, UMA OBRA DE SEMELHANTE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DESTA LICITAÇÃO, COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES E DIMENSÃO E COMPLEXIDADE PROPORCIONAIS AO OBJETO DESTA EDITAL, CONFORME A SÚMULA Nº 263 DO TCU. (Deverá ser comprovado através de “Certificado de Acervo



Técnico Profissional – CAT” do responsável técnico indicado ou da proponente, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA” ou pelo “Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU”).

14.9.6.1 – Para fins do item 14.9.6, considera-se como de maior relevância o item 570000 - C.B.U.Q. exclusive fornec. e transporte do CAP (até 10.000 t). Para o enquadramento como item/parcela de maior relevância, deverão ser apresentados atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% da quantidade orçada para esse item.

14.9.7 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de ao menos um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra compatível em características.

14.9.8 Outrossim, a emissão de uma declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.5.1.

14.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



- 14.15** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 14.16** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.
- 14.17** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.18** As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de validade e, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;
- 14.19** Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.
- 14.20** Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;
 - III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;
 - IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital;
 - V) A apresentação de documentos em desacordo ao estabelecido em edital.



14.21 Havendo a necessidade de envio de outros documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.22 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O LICITANTE VENCEDOR REALIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO:

14.22.1. Em até **05 (cinco) dias úteis após a homologação**, a contratada deverá, como condição para a assinatura do contrato, comprovar, a regularidade ambiental da usina de produção de mistura asfáltica e da pedreira que fornecerão os materiais a serem utilizados na execução da obra, mediante apresentação de licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades desenvolvidas.

14.22.2 A usina de produção de mistura asfáltica e a pedreira indicadas pela contratada deverão estar localizadas a uma distância máxima de até **130 (cento e trinta) quilômetros** do local da obra, considerando o trajeto viário usual, em razão das condições técnicas de transporte, do controle de temperatura, da manutenção da qualidade dos materiais e do desempenho do pavimento. Tal exigência fundamenta-se nos estudos técnicos que instruem o processo administrativo do presente certame e decorre das características próprias do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), o qual deve sair da usina com temperatura compreendida entre 140°C e 160°C, não sendo admitida sua aplicação com temperatura inferior a 120°C, sob pena de comprometimento da compactação, da qualidade final e da durabilidade do pavimento.

14.22.3 A comprovação da localização da usina e da pedreira dar-se-á mediante apresentação de documentação idônea, tais como **mapa de rotas, croqui, laudo técnico ou declaração acompanhada de elementos objetivos**, que conste o endereço completo da usina de asfalto e pedreira, permitindo à Administração verificar a distância real entre as instalações e o local da obra, bem como realizar fiscalização técnica e ambiental, sempre que necessário.

14.22.4 O não atendimento às exigências previstas neste item impedirá a assinatura do contrato, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente (art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21), bem como resultará na aplicação das penalidades cabíveis.



14.22.5. A Administração reserva-se no direito de verificar a autenticidade das declarações e demais documentos apresentados.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

- 15.1.** Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema BLL COMPRAS, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado.
- 15.2.** O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público**, ou seja, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação podendo ser prorrogado por igual período desde que motivado e informado para a agente de contratação antes do fim do prazo inicial.
- 15.3.** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacaophl02@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Pinhalão quanto do emissor.
- 15.3.1.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.
- 15.3.2.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 15.3.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação DESCLASSIFICAR e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 16.1.** A documentação constante no item 14, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Manoel Ribas, nº 326 – Centro – Pinhalão - PR, CEP 84.925-000, aos cuidados do Departamento de Licitação. O envelope contendo os documentos deverá estar lacrado e identificado com o nome da empresa, número do CNPJ, número e ano da Concorrência Eletrônica, devendo ser entregue no endereço citado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Julgada a proposta, e em seguida, declarado o vencedor do item, a Agente de Contratação abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer referente às habilitações. Não será aceita manifestação de intenção de recurso encaminhada por e-mail ou outra fonte.
- 17.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico via internet, no site: <https://bll.org.br/>.
- 17.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o agente de contratação terá até 05 (cinco) dias úteis para:
- 17.6.1** - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 17.6.2** - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 17.6.3** - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.
- 17.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 17.9.** Não havendo recurso, a Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 17.10.** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 18.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

19.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

19.2. Farão parte do Contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

19.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.4.1 A pessoa que assinar o Contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.5 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do mesmo. Por ocasião da celebração do contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto à habilitação exigida no edital.

19.6 O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias.

19.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção com multa de 10% do valor do contrato, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19.8 Fica facultada à Administração a possibilidade de prorrogação do contrato após o prazo de vigência do contrato, com fulcro no art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.

19.9 O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio



econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação contratual que venha a ultrapassar o prazo de vigência do contrato, será possível o reajuste contratual através do INCC.

19.10A fiscalização do contrato decorrente desta licitação será realizada pelo servidor **Maksuel de Oliveira**, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada a fim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, a gestão do contrato, ficará a cargo do Engenheiro **Luiz Felipe Souza Carvalho**.

19.11 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante a avaliação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão, que deverá observar se a OBRA foi devidamente executada, conforme projeto.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado e até 30 (trinta) dias, após medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão, e consequente liberação de recursos por parte da SEIL, A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente:

20.1.1 Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço Global, em nome da Prefeitura Municipal de Pinhalão na sede da **CONTRATANTE** contendo todos os dados do convênio e do Programa;

20.1.2 A fiscalização procederá às medições físicas da obra baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de pagamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

20.1.3 Da Nota Fiscal deverão constar que o pagamento se refere a esta cláusula de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

20.1.4 Constar a discriminação do total dos serviços executados, segundo medição da Prefeitura Municipal, número da licitação, número do contrato, número do convênio, nome do programa, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

20.1.5 Termo de recebimento da obra quando se tratar da última parcela.

20.1.6 Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS.

20.1.7 Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS referente ao último recolhimento (relativo à obra executada), bem como cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referente ao último recolhimento (relativo a obra executada); Antes do Pagamento, no ato da entrega da Nota Fiscal, a empresa deverá entregar toda a documentação de encargos previdenciários e trabalhistas, bem como a comprovação do pagamento aos funcionários;

20.1.8 A liberação da 1ª (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao CREA através da ART de execução.



20.2 Caso haja erro na apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou se houver circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora tome as medidas corretivas. Nesse caso, o prazo para o pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

20.3 No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal vigente.

20.5 O Município de Pinhalão exigirá garantia do contrato no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, ou o SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO EM APÓLICE NOMINAL AO LICITADOR E EMITIDO POR SEGURADORA BRASILEIRA OU AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato.

21 DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

21.8 O regime de execução indireta será a empreitada por preço global, consoante disposto no Art. 46, II da Lei 14.133/2021.

21.9 O Município de Pinhalão exigirá garantia do contrato no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, ou o SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO EM APÓLICE NOMINAL AO LICITADOR E EMITIDO POR SEGURADORA BRASILEIRA OU AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, conforme estabelece o art. 98, *caput*, da Lei 14.133/21.

21.10 A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia da execução do contrato deverá ser realizado por algum dos seguintes meios:

a) Em espécie, através de **depósito identificado** na **Conta Corrente nº 54.561-9 Agência nº 0.602-5** do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinhalão.

b) Depósitos realizados através de caixas eletrônicos somente serão aceitos após sua confirmação, através de consulta bancária. Esta confirmação deverá ocorrer até a data da abertura dos envelopes.

c) Caso o depósito da garantia seja realizado por Transferência Eletrônica Disponível (TED) não deverá ser inserido o dígito verificador da agência para a Conta Corrente especificada anteriormente.

d) Por meio de SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO EM APÓLICE NOMINAL AO LICITADOR E EMITIDO POR SEGURADORA BRASILEIRA OU AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual



ao prazo de vigência do contrato.

e) O seguro-garantia de manutenção deverá assegurar a manutenção do contrato até a emissão do atestado de conclusão de obra.

f) Por meio de carta fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

21.4 Caso ocorra majoração ou supressão do valor contratual, o valor da garantia da execução do contrato será proporcionalmente realinhado.

21.5 A proponente perderá a garantia quando:

a) Retirar sua proposta antes da conclusão da licitação;

b) Ser-lhe adjudicado o contrato e não proceda, dentro do prazo estipulado a:

I – À assinatura do contrato;

II – Ao recolhimento da garantia de execução do contrato.

21.6 A contratada perderá a garantia de execução do contrato quando:

a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

b) Do não recebimento provisório e definitivo e/ou aceitação dos serviços.

21.7 A devolução da garantia de execução do contrato dar-se-á mediante a:

a) Aceitação do objeto contratual e emissão do Certificado de Conclusão de Obra;

b) Apresentação das Certidões Negativas de Débitos, referente ao objeto contratado concluído;

22 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O prazo para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo setor de engenharia do Município de Pinhalão.

22.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante termo de conclusão de obras e avaliação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão.

22.3 Para que ocorra o recebimento definitivo da obra, o setor de engenharia deverá observar se todos os itens da obra foram devidamente executados, conforme projeto apresentado pela municipalidade.

22.4 O prazo da vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

22.5 Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor responsável deste município.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.8 As despesas relativas à contratação do objeto desta licitação estão detalhadas no Termo de Referência em anexo.



23.9 Caso seja necessário, poderão ser feitos aditivos nas quantidades e nos valores, mediante concordância entre as partes.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



25 DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1 O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

25.1.1 Advertência;

25.1.2 Multa;

25.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o município;

25.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

25.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

25.3.1 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

25.3.2 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:

25.3.2.1 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por diade inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis:

25.3.3 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

25.3.3.1 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e

25.3.3.2 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

25.4 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grav e	
		L1	M 1	M 2	M 3	G 1	G 2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez



3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez



16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

25.4.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

25.4.2 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

25.4.3 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.

25.4.4 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

25.4.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

25.4.6 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

25.4.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

25.4.8 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

- I – Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;
- III - Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



V - Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.4.9 A pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I – Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V- Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI – Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

25.4.10 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

25.4.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

26 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 Fica assegurado ao Município de Pinhalão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenização pela Administração.

26.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



- 26.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 26.7** A revogação ou anulação será precedida de motivação administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.8** Caberá a autoridade competente, ou seja, o prefeito municipal, anular ou revogar a licitação, caso seja necessário.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento dos produtos e possui capacidade técnica para a execução do contrato em conformidade com o Termo de Referência;
- 27.2** Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência / Projeto Básico, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;
- 27.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.5** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 27.6** O Agente de Contratação não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 27.7** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas devidamente assinadas pelo Agente de Contratação.
- 27.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 27.9** No julgamento das propostas e da habilitação a Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementara instrução do processo.
- 27.10** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



27.11 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto ao Departamento de Licitações do Município de Pinhalão.

27.12 Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o Concorrência Eletrônica será suspenso e retornará no horário informado pela Agente de Contratação via chat.

28 DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução desta Concorrência Eletrônica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tomazina-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhalão, 02 de fevereiro de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Vicinal que liga o Município de Pinhalão ao Distrito da Lavrinha, conforme Convênio nº 094/2025 celebrado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL**, conforme os seguintes itens:

1.2.

Nº	quantidade	unid	especificação	Preço R\$
1	1	SV	Pavimentação/Recapeamento Asfáltico em CBUQ – Convênio nº 094/2025 – SEIL.	5.112.650,64
Valor Total R\$: 5.112.650,64				

1.3 Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Decreto Municipal 152/2025.

2. JUSTIFICATIVA: DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A Estrada da Lavrinha constitui importante via vicinal que interliga a sede do Município de Pinhalão ao Distrito da Lavrinha, configurando-se como a principal estrada rural do município. Trata-se de via amplamente utilizada no cotidiano por veículos leves, transporte escolar, caminhões de abastecimento e para o escoamento da produção agrícola local.

O trecho possui aproximadamente 14 km de extensão, sendo atualmente pavimentado, em sua maior parte, com pedras poliédricas irregulares, além de um segmento de cerca de 700 metros com revestimento primário. Embora o pavimento poliédrico apresente boa resistência estrutural, sua extensa vida útil, aliada à ausência de intervenções estruturais ao longo dos anos, resultou no surgimento de diversas patologias, tais como afundamentos, deslocamento de pedras, buracos e acentuadas irregularidades na superfície de rolamento.



Em razão dessas condições, observa-se o comprometimento da segurança viária, a ocorrência de prejuízos materiais aos usuários e o aumento significativo da demanda por serviços de conservação, os quais não têm sido atendidos de forma satisfatória em função da limitação de mão de obra disponível no Município. Soma-se a isso o trecho ainda não pavimentado, que apresenta formação de buracos, acúmulo de barro em períodos chuvosos e excesso de poeira em períodos secos.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do Município de Pinhalão, estando prevista no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, na Lei Orçamentária Anual – LOA correspondente e no Plano de Ação e Investimentos de 2024, atendendo às diretrizes de desenvolvimento da infraestrutura viária rural.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O LICITANTE VENCEDOR REALIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO: – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais, assegurando a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O licitante vencedor deverá comprovar capacidade técnica mediante atestados de obras similares devidamente registrados e apresentação da correspondente ART, bem como atender às exigências ambientais, especialmente quanto à regularidade da usina de asfalto e da pedreira fornecedoras dos materiais.

Considerando as características técnicas do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), especialmente o controle rigoroso de temperatura, as instalações deverão estar localizadas dentro de raio compatível com a manutenção da qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento, possibilitando ainda o adequado controle, fiscalização e rastreabilidade pela Administração. Quando as instalações não forem de propriedade da contratada, deverá ser comprovado vínculo contratual formal, permanecendo a responsabilidade integral da vencedora quanto à qualidade e regularidade ambiental dos materiais.



O procedimento licitatório adotará a inversão de fases, com julgamento prévio das propostas e posterior análise da habilitação, visando maior celeridade e eficiência, sem prejuízo da competitividade e da isonomia. Permanecem exigidas as regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a apresentação de proposta técnica e de preços compatível com os projetos aprovados, incluindo cronograma físico-financeiro e composições de custos.

4.1 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O LICITANTE VENCEDOR REALIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1.1 Em até **05 (cinco) dias úteis após a homologação**, a contratada deverá, como condição para a assinatura do contrato, comprovar, a regularidade ambiental da usina de produção de mistura asfáltica e da pedreira que fornecerão os materiais a serem utilizados na execução da obra, mediante apresentação de licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades desenvolvidas.

4.1.2 A usina de produção de mistura asfáltica e a pedreira indicadas pela contratada deverão estar localizadas a uma distância máxima de até 130 (cento e trinta) quilômetros do local da obra, considerando o trajeto viário usual, em razão das condições técnicas de transporte, do controle de temperatura, da manutenção da qualidade dos materiais e do desempenho do pavimento. Tal exigência fundamenta-se nos estudos técnicos que instruem o processo administrativo do presente certame e decorre das características próprias do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), o qual deve sair da usina com temperatura compreendida entre 140°C e 160°C, não sendo admitida sua aplicação com temperatura inferior a 120°C, sob pena de comprometimento da compactação, da qualidade final e da durabilidade do pavimento.

4.1.3 A comprovação da localização da usina e da pedreira dar-se-á mediante apresentação de documentação idônea, tais como **mapa de rotas, croqui, laudo técnico ou declaração acompanhada de elementos objetivos**, que conste o endereço completo da usina de asfalto e pedreira, permitindo à Administração verificar a distância real entre as instalações e o local da obra, bem como realizar fiscalização técnica e ambiental, sempre que necessário.

4.1.4 O não atendimento às exigências previstas neste item impedirá a assinatura do contrato, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente (art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21), bem como resultará na aplicação das penalidades cabíveis.



4.1.5. A Administração reserva-se no direito de verificar a autenticidade das declarações e demais documentos apresentados.

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

Conforme levantamento técnico realizado, o trecho a ser pavimentado nesta etapa compreende uma extensão aproximada de 3.700,00 m. A partir desse levantamento, foram definidas as quantidades necessárias para a adequada execução da pavimentação asfáltica, conforme segue:

Pavimentação asfáltica: 27.803,77 m²;

Base em brita graduada: 3.968,89 m³;

Macadame seco britado preenchido com brita graduada: 1.161,76 m³;

Sarjeta trapezoidal em concreto: 6.042,00 m;

Enleivamento: 4.385,00 m²;

Dissipadores de sarjeta: 37 unidades;

Caixas de retenção: 28 unidades;

Sinalização vertical: 6 placas;

Sinalização horizontal, conforme projeto.

As quantidades acima encontram-se devidamente detalhadas nos projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o presente estudo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para a melhoria da pavimentação em questão, foram analisadas diversas alternativas passíveis de adoção pela Administração Pública. A manutenção do pavimento existente em pedras irregulares mostrou-se inviável, considerando o avançado estado de deterioração, a elevada demanda por mão de obra especializada e os custos recorrentes de manutenção, os quais acabam onerando os cofres públicos.

Por outro lado, a retirada integral do pavimento existente e a implantação de uma nova estrutura de pavimentação asfáltica implicariam custos ainda mais elevados, em razão da necessidade de intervenções estruturais mais profundas.

Diante desse cenário, a alternativa tecnicamente mais adequada consiste no aproveitamento da pavimentação poliédrica existente como base estrutural, complementada pela execução de base em brita graduada para regularização do leito carroçável e posterior aplicação



de capa asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. Essa solução apresenta melhor relação custo-benefício, além de maior viabilidade técnica e executiva.

Para o trecho de aproximadamente 700,00 m em leito natural, a alternativa mais indicada é a execução de base em macadame seco e brita graduada, seguida da aplicação de capa asfáltica em CBUQ, considerando a agilidade de execução e a durabilidade da solução proposta.

Definida a tecnologia a ser empregada, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, uma vez que o Município não dispõe de maquinário e mão de obra compatíveis com a execução desse tipo de serviço, tornando a contratação indireta a opção mais adequada.

Nesse contexto, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar empresas aptas à execução do objeto, bem como analisar os preços praticados em obras de pavimentação asfáltica de características semelhantes. Constatou-se a existência de empresas tecnicamente qualificadas e regularmente constituídas na região e em polos próximos, com experiência comprovada em licitações similares, evidenciando a viabilidade de competição e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

O valor estimado da contratação foi definido com base em planilhas orçamentárias elaboradas a partir de composições de custos oficiais, utilizando parâmetros atualizados e compatíveis com a data-base do orçamento.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.112.650,64, contemplando todos os serviços, materiais, mão de obra, encargos sociais, benefícios, despesas indiretas e tributos incidentes.

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação são:

Dotação	Fonte	Elemento
217	0213	4.4.90.51.00.00.00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em um trecho aproximado de 3.700,00 metros lineares da estrada, com início em ponto localizado pouco à frente da entrada do Bairro Terra Roxa, onde se encerrará a pavimentação asfáltica a ser executada por outro convênio.



Serão executados aproximadamente 21.026,22 m² de pavimento asfáltico sobre pavimentação em pedras irregulares, com aplicação de capa asfáltica de 5,0 cm de espessura sobre base de brita graduada com espessura de 13,0 cm.

No trecho atualmente composto por revestimento primário, serão executados 6.777,55 m² de pavimentação asfáltica sobre sub-base de macadame seco com espessura de 15,0 cm, e base de brita graduada com espessura de 15,0 cm, e aplicação de capa asfáltica de 5,0 cm.

A solução contempla, ainda, a implantação de dispositivos de drenagem superficial, bem como a execução de sinalização viária horizontal e vertical, assegurando melhores condições de segurança, durabilidade e funcionalidade da via.

Com a adoção desse escopo, espera-se significativa redução dos custos de manutenção da estrada, considerando que o pavimento asfáltico apresenta maior resistência e durabilidade em comparação ao pavimento existente.

A obra beneficiará direta e indiretamente toda a população do município, tendo em vista que a via é utilizada tanto de forma diária quanto esporádica. A longo prazo, os benefícios incluem a valorização dos imóveis e a melhoria das condições de tráfego.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A contratação será realizada de forma global, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto. A divisão da obra poderia comprometer a uniformidade técnica, o controle de qualidade, o cronograma de execução e a economicidade da contratação, além de gerar maior complexidade administrativa.

A execução por uma única empresa, sob o regime de empreitada por preço global, assegura melhor gerenciamento, redução de riscos técnicos e maior durabilidade do pavimento executado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da obra, espera-se a melhoria significativa da trafegabilidade, o aumento da segurança viária, a redução dos custos de manutenção, o estímulo ao desenvolvimento econômico local e a consequente melhoria da qualidade de vida da população usuária da via.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X



Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração Pública deverá adotar providências de natureza técnica, administrativa e jurídica, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a efetividade do processo licitatório e da futura execução contratual.

Nesse sentido, deverão ser elaborados todos os projetos técnicos, acompanhados dos respectivos orçamentos e do cronograma físico-financeiro, garantindo que todos os itens necessários à execução da obra estejam devidamente contemplados.

Deverá, ainda, ser elaborada a documentação referente ao processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo o edital conter cláusulas claras quanto ao regime de execução, forma de pagamento, penalidades, obrigações da contratada, critérios de medição e fiscalização da obra.

Após a contratação, a Administração deverá designar formalmente responsável técnico para o acompanhamento e fiscalização da obra, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou CAU, além de garantir o controle e a guarda dos documentos contratuais, relatórios de medição, ordens de serviço, registros fotográficos e termos de recebimento provisório e definitivo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Considerando o objeto do projeto, por se tratar de pavimentação asfáltica, não se fazem necessárias contratações correlatadas ou interdependentes para a complementação da obra, uma vez que todos os serviços necessários, desde a drenagem até a sinalização viária, estão contemplados no orçamento, garantindo a entrega da obra pronta para utilização. Ademais, não há outras contratações em andamento que possam interferir neste processo.

13. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados de pequeno porte, localizados e temporários, compatíveis com intervenções em vias já existentes. Serão adotadas medidas de controle e mitigação, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307 e as diretrizes do Instituto Água e Terra do Paraná.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII



Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação asfáltica da Estrada Pinhalão – Distrito da Lavrinha mostra-se necessária, viável, vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo aos requisitos técnicos, legais, econômicos e ambientais exigidos.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório.

15. DA REALIZAÇÃO DA NOTA

A nota fiscal deverá ser emitida após a medição realizada pelo setor de engenharia do Município de Pinhalão, e deverá seguir às disposições estabelecidas no item 20 do edital de licitação.

16. VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA.

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do mesmo. O licitante se obriga a fornecer os serviços de acordo com a licitação.

O prazo para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo setor de engenharia do Município de Pinhalão.

A gestão do contrato será realizada pelo senhor **Luiz Felipe Souza Carvalho** e a fiscalização será realizada pelo servidor **Maksuel de Oliveira**.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços deste edital serão dados como recebido, conforme:

17.1. Provisoriamente, na apresentação dos serviços, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos serviços. Caso seja identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio deverá ser assinado.

17.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos serviços, que serão levantadas pelo setor de engenharia para verificar se todos os itens da obra foram devidamente executados, conforme projeto apresentado pela municipalidade. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, será emitido termo de conclusão de obra e avaliação do setor de engenharia.

17.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos e serviços executados em desacordo com o disposto no projeto básico apresentado pelo Município de Pinhalão. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra foi executada em desconformidade com o projeto com o especificado, a empresa contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

17.4. A empresa executora deverá garantir não somente a qualidade dos serviços, mas também



a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a realizá-lo ou substituí-lo no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do serviço.

- 17.5.** O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o que está estipulado no item 20 do edital.
- 17.6.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinhalão, bem como receberá a multa indicada item 25 do edital.
- 17.7.** Se decorrerem 05 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo ou, então, revogar a licitação, além de aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 17.8.** A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.
- 17.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato Administrativo.
- 17.10.** Por se tratar de contrato de obra, fica facultada à Administração a possibilidade de prorrogação do contrato após o prazo já estipulado, com fulcro no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/21. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação contratual, será possível o reajuste contratual através do INCC.

16 ESCOPO MÍNIMO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 16.1** - Encontra-se anexados a este termo de referência os documentos que fazem parte integral do edital, portanto anexado a este Processo Licitatório:
- 16.1.1** - Projetos de Pavimentação, Terraplanagem, Drenagem e Sinalização;
- 16.1.2** - Orçamento detalhado em planilha com valores unitários e BDI;
- 16.1.3** - Cronograma Físico Financeiro;
- 16.1.4** - Memoriais Descritivos do Projeto;
- 16.1.5** - ART de projetos, orçamento e fiscalização.



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pinhalão
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO Nº 14/2026

O Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal 88;
- e) Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pinhalão, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pinhalão, bem como não possua parentesco até o terceiro grau, com os agentes políticos da administração pública municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal do proprietário



ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pinhalão-PR
Departamento de Licitações e Contratos
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO Nº **14/2026**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

<i>Item</i>	<i>Descrição do Item</i>	<i>Uni.</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total do Item</i>

Prazo de validade da proposta de preços:

Forma de pagamento:

Prazo de garantia:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de ____.

Carimbo de CNPJ Assinatura do responsável legal



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Caso superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Cidade, data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa



ANEXO 5

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo 5.1.
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento.



Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS)



ANEXO 5.1

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL –
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp:	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp:	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO Nº 14/2026

Contrato de Empreitada Global que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, e a Empresa ----- na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede à Rua --- nº ---, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.167.717/0001-94, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor -----, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº ----, e inscrito no CPF/MF sob nº ----,

CONTRATADA: -----, com sede à Rua -----, nº ----, Bairro -----, na cidade de ----, Estado de -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, neste ato representada por -----, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- e do CPF -----, doravante denominada CONTRATADA,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Vicinal que liga o Município de Pinhalão ao Distrito da Lavrinha, conforme Convênio nº 094/2025 celebrado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL.

1.2.

Nº	quantidade	unid	especificação	Preço R\$
1	1	SV	Pavimentação/Recapeamento Asfáltico em CBUQ – Convênio nº 094/2025 – SEIL.	
Valor Total R\$:				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência/Projeto básico;
- 1.3.2 O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E



FISCAL DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.
- 2.3 Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Maksuel de Oliveira.
- 2.4 Fica designado como gestor do presente contrato o servidor Luiz Felipe Souza Carvalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor responsável deste município.
- 3.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pela contratante, mediante termo de conclusão de obras e avaliação do setor de engenharia da Prefeitura Município de Pinhalão.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Conforme item 21 do edital, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no ato da assinatura do presente instrumento.
- 5.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. O prazo de validade da garantia deverá ser, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, acrescido do período necessário ao recebimento definitivo da obra.
- 5.4. A garantia será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o disposto na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1. A assinatura do contrato ficará condicionada ao cumprimento, pela licitante vencedora, das exigências previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, especialmente:
- I – Comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal,



trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame;

- II – Apresentação da garantia contratual, na forma e percentual previstos neste contrato e no edital;
- III – Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada no CREA ou CAU;
- IV – Comprovação da regularidade ambiental da usina de produção de mistura asfáltica e da pedreira fornecedora dos materiais, mediante apresentação de licenças ambientais vigentes expedidas pelo órgão ambiental competente;
- V – Comprovação de que a usina de produção de mistura asfáltica e a pedreira indicadas encontram-se localizadas a uma distância máxima de até 130 (cento e trinta) quilômetros do local da obra, conforme exigido no edital, por meio de documentação idônea;
- VI – Apresentação dos documentos de representação legal, comprovando poderes para assinatura do contrato;
- VII – Atendimento a quaisquer outras exigências formais previstas no edital e na legislação aplicável.

6.2. O não atendimento das exigências previstas nesta cláusula implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento das medições será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, após medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão, e consequente liberação de recursos por parte SEIL, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviços (s) fornecido (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global, nome do programa e nº do convênio e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.
- 7.2 No ato da entrega da Nota Fiscal, a contratada deverá entregar toda a documentação de encargos previdenciários e trabalhistas, bem como comprovação de pagamento aos funcionários
- 7.3 Como se trata de prestação de serviços com entrega de materiais, deve ser discriminado na nota fiscal o valor de cada item para fins de retenção de impostos e contribuições, exceto aos optantes pelo Simples Federal.



- 7.4 O pagamento será realizado através de transferência para a conta de titularidade da ou através de boleto caso a empresa opte pelo mesmo. Caso seja necessário, poderão ser feitos aditivos nas quantidades e nos valores, mediante concordância entre as partes.
- 7.5 O pagamento será efetuado, após medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão, e consequente aprovação e liberação de recursos por parte da SEIL.
- 7.6 A fiscalização procederá às medições físicas da obra baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de pagamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- 7.7 Constar a discriminação do total dos serviços executados, segundo medição da Prefeitura Municipal, número da licitação, número do contrato, número do convênio, nome do programa, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela CONTRATANTE.
- 7.8 Termo de recebimento da obra quando se tratar da última parcela.
- 7.9 Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS.
- 7.10 Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS referente ao último recolhimento (relativo à obra executada), bem como cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referente ao último recolhimento (relativo à obra executada); Antes do Pagamento, no ato da entrega da Nota Fiscal, a empresa deverá entregar toda a documentação de encargos previdenciários e trabalhistas, bem como a comprovação do pagamento aos funcionários;
- 7.11 A liberação da 1ª (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao CREA através da ART de execução.
- 7.12 Caso haja erro na apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou se houver circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora tome as medidas corretivas. Nesse caso, o prazo para o pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- 7.13 No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal vigente.
- 7.15 O Município de Pinhalão exigirá garantia do contrato no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, ou o SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO EM APÓLICE NOMINAL AO LICITADOR E EMITIDO POR SEGURADORA BRASILEIRA OU AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato.



8. CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no anexo I do presente edital.

9. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus



empregados, prepostos ou subordinados.

10.13 Fornecer as informações e autorizações necessárias à execução da obra.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



bens de terceiros.

- 11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.17 Não ceder os serviços do presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.
- 11.18 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.
- 11.19 Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.
- 12.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada nos item 25 do edital.
- 12.4 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 25.4



do edital.

13. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O rol das infrações descritas na tabela indica no item 25.4 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 14.1. Fica facultada à Administração a possibilidade de prorrogação do contrato após o prazo de vigência, com fulcro no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/21. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação contratual, será possível o reajuste contratual através do INCC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.8 Indenizações e multas.
- 15.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, data.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto Controle Interno
TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Visto do Departamento Jurídico